



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do município de Telêmaco Borba, instituído pela Lei Municipal 2436, de 11 de Julho de 2022, integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será abreviado por CMDM.

Art. 2º O CMDM é um órgão colegiado paritário, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação da população, e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igual entre gêneros masculino e feminino.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará todas as providências para manutenção do CMDM.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 5º O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas conselheiras. Iniciará com a presença de quórum mínimo de metade mais um.

Art. 6º O CMDM deverá elaborar um calendário semestral de reuniões ordinárias, a ser aprovado por maioria simples em votação na primeira reunião ordinária de cada semestre, nos meses de fevereiro e julho.

§1º As reuniões extraordinárias do CMDM deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, instruídas com o envio da pauta.

§2º As atas das reuniões deverão ser apresentadas às Conselheiras na reunião seguinte e posteriormente publicadas no site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, em campo específico do CMDM.

Art. 7º As deliberações do CMDM serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 8º Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 9º O desempenho das funções de membro do CMDM não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 10. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e por pessoas que, por seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 11. As reuniões do CMDM serão realizadas junto à sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em local previamente definido pelas Conselheiras.

Art. 12. O Poder Executivo do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter ação orçamentária junto ao orçamento da Secretaria, para manutenção do CMDM.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá arcar com custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros Municipais, para o exercício de suas funções.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. As competências do CMDM estão descritas na Lei 2436, de 11 de Julho de 2022, conforme segue:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Telêmaco Borba;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da mulher, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo CMDM no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a apresentar contas de suas atividades à sociedade;

V - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da mulher;

VI - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da mulher, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da mulher;

- VII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da mulher;
- IX - promover articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- X - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados à mulher;
- XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e proteção dos direitos da mulher, que lhe sejam submetidos pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres no campo e na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- XV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- XVI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XVII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;
- XVIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento a mulher, que pretendam integrar o Conselho;
- XIX - Elaborar o regimento interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Direitos da Mulher, em consonância com as conclusões das Conferências

Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XX - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para a mulher.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Telêmaco Borba, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 15. O CMDM será composto paritariamente por órgãos governamentais, usuários da política de atendimento e organizações da sociedade civil, assim distribuídos:

I - 6 representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais com interesses afins (titulares e suplentes):

- a) Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Geral de Gabinete;
- b) Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;
- f) Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

II - 6 representantes da Sociedade Civil Organizada (titulares e suplentes), eleitos em Assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 2 representantes de usuários, na figura de mulheres vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pelas Secretarias Municipais e/ou atendidas pela rede de serviços;

b) 2 representantes das entidades prestadoras de serviços que representem a mulher, tais como representantes das instituições de ensino infantil, médio ou superior, privada ou pública, que atuem no município de Telêmaco Borba e demais organizações e/ou membros da sociedade civil de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento das políticas de defesa e garantia de direitos da mulher;

c) 2 representantes de organização de profissionais, tais como conselhos de classe, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º Não havendo representantes das alíneas b do presente artigo, inciso 2, as vagas serão destinadas aos representantes da alínea a.

§ 2º Os representantes dos órgãos governamentais no CMDM serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias que desenvolvam ações voltadas a essa política.

Art. 16. O mandato das integrantes do CMDM será de dois anos, permitida uma recondução por mais um período de igual tempo, salvo as integrantes da sociedade civil organizada que para serem reconduzidas deverão ser reeleitas.

Art. 17. As conselheiras e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno:

I - Faltar em três reuniões consecutivas sem justificativa de ausência; ou cinco alternadas;

II - Falar publicamente em nome do CMDM divergindo de deliberações do Conselho;

III - Impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impossibilite a continuidade da representação da entidade, órgão ou instituição no CMDM.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 18. A representação da sociedade civil organizada será eleita através de ato democrático, podendo concorrer os seguintes representantes: de usuários da política de atendimento e de entidades, e de conselho de classe profissional.

Art. 19. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada durante a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a qual deverá ocorrer a cada dois anos, ou conforme indicado por calendário nacional, sob fiscalização do Ministério Público observando os seguintes critérios:

I - Os representantes serão escolhidos por voto secreto, pelos delegados previamente indicados;

II - O delegado eleitor, poderá escolher até 6 (seis) candidatas constantes da cédula eleitoral;

III - Serão considerados eleitos os conselheiros da sociedade civil com o maior número de votos, ficando os demais, por ordem de classificação, como suplentes.

Art. 20. A Presidente do CMDM deverá convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, conforme calendário e orientação dos âmbitos estadual e federal da política de defesa dos direitos da mulher.

Art. 21. Cabe ao CMDM elaborar o regimento interno referente à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 22. O CMDM terá como estrutura:

I - Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões temáticas.

Art. 23. O presidente e o vice-presidente do CMDM serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos, respeitando a alternância de paridade.

Art. 24. Compete ao Presidente do CMDM:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o CMDM em todas as suas reuniões, podendo delegar a sua representação em sua ausência ao vice-presidente e, na ausência deste, a Secretaria Executiva;

III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;

IV - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V - manter os demais membros do CMDM informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI - determinar ao Secretário da pasta a que o CMDM está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDM;

VIII - instituir as comissões deliberadas pelo CMDM;

IX - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 25. A presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice Presidente do Conselho, e na ausência de ambas, presidirá o Conselho a Secretária Executiva.

Art. 26. Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros e para publicação em Boletim Oficial;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

X - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

Art. 27. Das Comissões temáticas:

I - As Comissões temáticas serão permanentes ou temporárias;

II - O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros;

III - As Comissões Temáticas serão compostas por quatro membras, paritariamente, por representantes governamentais e sociedade civil;

IV - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMDM;

V - Por decisão do plenário, ou iniciativa do Presidente, e por ato deste, poderão ser criadas Comissões Especiais, com finalidades específicas;

VII - Mediante justificativa, a composição das Comissões poderá ser alterada;

VIII - Os membros das Comissões deverão guardar sigilo sobre as matérias e pareceres que estiverem em discussão nas comissões até a deliberação da plenária.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, a qualquer momento, por decisão da Plenária, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta de suas integrantes.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMDM.

Art. 30. Este Regimento, depois de lido, discutido e aprovado pelas integrantes do CMDM entrará em vigor.

Telêmaco Borba, 09 de novembro de 2023.